

CONTRATO Nº 07/2021

PROCESSO Nº 03750.010105.000003/2021-59

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCESSAR E APURAR A ELEIÇÃO DE 2021 DA FUNPESP-EXE, VIA INTERNET, MEDIANTE SISTEMA PRÓPRIO DA CONTRATADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPESP-EXE E A EMPRESA INCORP TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.069.964/0001-73, estabelecida na Rua Djalma Farias nº 241, Torreão, Recife-PE, CEP nº 52030-195, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr MAURO FARAH**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.100.124, expedida pela SDS/PE e do CPF nº 695.921.014-34, residente e domiciliado em Recife/PE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010105.000003/2021-59, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2021, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar, processar e apurar a eleição de 2021 da Funpresp-Exe, via internet, mediante sistema próprio da Contratada, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), para a prestação dos serviços, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--------------------|---------------------------------------|------|---------|----------------|---------------|
| 1 | <u>Realização de Primeira eleição</u> | 1 | Unidade | R\$ 58.000,00 | R\$ 58.000,00 |
| 2 | <u>Realização de Segunda Eleição</u> | 1 | Unidade | R\$ 1.900,00 | R\$ 1.900,00 |
| Preço Total | | | | | R\$ 59.900,00 |

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas administrativas e operacionais ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor referenciado no subitem 2.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE, para o exercício de 2021.

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I deste instrumento e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

11.4.4. A CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80

da Lei n.º 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.5. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/SED/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Funpresp-Exe, sem prejuízo da utilização de outros institutos previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis."

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, _____, de _____ de 2021.

RICARDO PENA PINHEIRO

MAURO FARAH

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Testemunhas:

Nome: Fabiane de Sousa Dumont

RG N°; 2.176.950 SSP-DF

CPF N°: 005.987.071-07

Nome: Priscilla Luz Otoni

RG N°: 2.217.058 SSP-DF

CPF N°: 006.778.201-94

ANEXO I DO CONTRATO Nº 07/2021

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realizar, processar e apurar eleição de 2021 da Funpresp-Exe, via internet, mediante sistema próprio da Contratada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Funpresp-Exe teve sua criação autorizada pela Lei 12.618/2012 (30/04/2012), efetivada pelo Decreto 7.808/2012 (20/09/2012), com a finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo da União, suas autarquias e fundações. Por convênio de adesão, tem também o Poder Legislativo a qualidade patrocinadora de plano de benefícios próprio administrado pela Funpresp-Exe.

2.2 A referida Lei, em seu art. 23, parágrafo único, impõe que a cada dois anos sejam realizadas eleições entre os participantes e assistidos, para a escolha dos seus representantes dos conselhos das entidades administradoras dos fundos de previdência.

2.3 No estatuto da Funpresp-Exe, disponível em www.funpresp.com.br, foram previstas as eleições de parte dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico (Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev), conforme art. 19, § 5º, e art. 20, § 1º.

2.4 Diante disto, o atual Conselho Deliberativo aprovou o Regulamento Eleitoral, que disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos e seus respectivos suplentes. Neste regulamento, está previsto no art. 6º, § 1º, inciso IV, a utilização de sistema eletrônico de votação pela internet e de apuração dos votos.

2.5 Também está previsto, nos artigos 26, 27 e 28 do regulamento, a disponibilização, no Portal da Funpresp-Exe, de espaços específicos para a divulgação de informações do processo eleitoral e de informações das chapas unificadas candidatas.

2.6 Esta aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico 2016-2021, no Objetivo Estratégico: OE 04: Desenvolver a governança, aprimorando estruturas e processo decisório.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

4.1 O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

I. **Disponibilização de Site de Eleição/Votação eletrônica**, seguro e responsivo na internet. O período de Eleição/Votação eletrônica ocorrerá durante 15 (quinze) dias consecutivos, entre 09:00h do dia 06/09/2021 às 17h do dia 20/09/2021.

II. **Realização de Primeira Eleição**: Eleição automatizada que além da disponibilização do Site da Eleição/Votação, compreenderá: (i) a emissão de “zerésima”; (ii) a captura de votos, garantindo seu sigilo e sua unicidade; (iii) a apuração do resultado; (iv) a emissão do resultado e relatórios estatísticos; (v) a avaliação do quórum e (vi) ambiente de acesso seguro aos equipamentos que hospedam a solução. O período de Eleição/Votação eletrônica ocorrerá durante 10 (dez) dias consecutivos, entre 09:00h do dia 06/09/2021 às 17h do dia 15/09/2021.

III. **Realização de Segunda eleição**: em caso de não efetivação do quórum mínimo previsto em Regulamento Eleitoral na primeira Eleição, nova eleição será realizada com todos os serviços relacionados no item II acima. O período de Eleição/Votação eletrônica ocorrerá durante 5 (cinco) dias, entre 09:00h do dia 16/09/2021 e 17:00h do dia 20/09/2021.

IV. **Realização de Eleição Simulada**: Votação simulada com chapas unificadas candidatas, participantes e assistidos fictícios, com objetivo de validar e ajustar o processo eleitoral e os serviços a serem prestados pela Contratada.

4.2 A execução dos serviços, observará, no que couber, as disposições do Regulamento Eleitoral e do Cronograma da Eleição, disponibilizados no site da Funpresp-Exe. O Regulamento Eleitoral prevê a eleição de chapas unificadas da seguinte forma:

a) Chapa unificada, composta por 12 (doze) candidatos: membros e suplentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev e Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev, que receberão votos dos participantes e assistidos. Divididos da seguinte forma:

- i. 02 (dois) candidatos para o Conselho Deliberativo (01 titular e 01 suplente);
- ii. 02 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal (01 titular e 01 suplente);
- iii. 04 (quatro) candidatos para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev (02 titulares e 02 suplentes);
- iv. 04 (quatro) candidatos para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev (02 titulares e 02 suplentes).

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Site de Eleição/Votação eletrônica e Realização de Primeira eleição.

5.1.1 A hospedagem do Site de Eleição/Votação eletrônica deverá utilizar-se de estrutura física conforme item 7 deste Documento.

5.1.2 Disponibilização de Site de Eleição/Votação eletrônica, seguro e responsivo na internet, onde o(s) participante(s) e assistido(s) exercerá(m) seu direito a voto durante o período de votação. O Site deverá ser responsivo a dispositivos mobile e seguir o layout definido pela GECOM - Gerência de Comunicação e GETIC – Gerencia de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe.

“Site ou layout responsivo ou também conhecido como site flexível: é quando o site automaticamente se encaixa no dispositivo do usuário (PC, celular, tablet, etc). Que se adapta às plataformas mobile, que mudam sua aparência a qualquer tipo de resolução, sem distorções. Que altera automaticamente a disposição de texto, tamanho de imagens, etc., com base no tamanho da tela em que o site é exibido. ”

5.1.3 A lista com as informações dos participantes e assistidos, aptos a votarem, será encaminhada à Contratada para convalidar o acesso individual que será utilizado na identificação e autenticação única, entre Site de Eleição/Votação eletrônica e Sala do Participante e AppMobile da Funpresp-Exe.

5.1.4 Para tanto, a Contratada deverá:

- a) Suportar o processo de conectividade entre o Site de Eleição/Votação eletrônica e Sala do Participante e AppMobile da Funpresp-Exe, de acordo com os padrões estabelecidos conjuntamente com a GETIC e fornecedor dos serviços de hospedagem tecnológica da Funpresp-Exe, respeitados os aspectos relacionados à segurança.
- b) Prover algoritmo e procedimentos criptografado para garantir o acesso transitivo do participante e assistido, pela Sala do Participante e AppMobile da Funpresp-Exe.
- c) Para os assistidos, que não possuam acesso à votação pela Sala do Participante e AppMobile da Funpresp-Exe, a Contratada deverá disponibilizar acesso direto e seguro ao Site de Eleição/Votação eletrônica, validando a identificação e senha do assistido, garantindo assim a legitimidade do acesso à tela das Cédulas de votação.

5.1.5 O Site de Eleição/Votação eletrônica deverá garantir que os participantes e assistidos votem somente uma vez. O acesso para votação será pela Sala do Participante e AppMobile da Funpresp-Exe onde o participante e assistido será autenticado, permitindo o redirecionamento para o Site de Eleição/Votação eletrônica, seguro, realizando assim a autenticação transitiva direta.

5.1.6 A votação será registrada, no Site de Eleição/Votação eletrônica, de tal sorte a não permitir a associação do voto ao participante e assistido, garantindo total sigilo da informação.

5.1.7 As “cédulas de votação” disponibilizadas no Site de Eleição/Votação eletrônica deverão obedecer a composição de chapas unificadas, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral que, resumidamente, contemplará:

- a) “Cédula de votação” com a relação das chapas unificadas; candidatas aos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev e Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev.
- b) Cada chapa unificada deverá conter a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes). Esta cédula será disponibilizada a todos os participantes e assistidos.

c) O Site de Eleição/Votação eletrônica deverá contemplar votos nulos, votos brancos e votos de cada chapa unificada concorrente.

5.1.8 O Site de Eleição/Votação eletrônica deverá contemplar acesso seguro com o uso de certificado digital emitido por empresa cuja confiança da cadeia de certificação esteja incluída nos navegadores de mercado: Internet Explorer 7, Chrome 55.0, Firefox 55.0 e Safari IOS 9 / Windows 7, ou superiores.

5.1.9 Em caso de incompatibilidade do navegador internet do participante e assistido, com o Site de Eleição/Votação eletrônica, mensagem informativa deverá ser exibida a respeito.

5.1.10 Em até 3 (três) dias anteriores ao período da eleição, a contratada, em reunião presencial na Funpresp-Exe, deverá:

a) Realizar detalhamento do processo eleitoral, no tocante ao funcionamento da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência perante a Comissão Eleitoral.

b) Apresentar o Site de Eleição/Votação eletrônica e exibir as chapas unificadas candidatas cadastradas.

c) Emitir “zerézima” por meio de duas senhas de representantes da comissão eleitoral da Funpresp-Exe.

d) Realizar “lacração” do sistema.

5.1.11 Imediatamente após o período de eleição citado no item **DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**, a Contratada, em reunião presencial na Funpresp-Exe, por meio dos dados apurados no Site de Eleição/Votação eletrônica, deverá:

a) Realizar apuração dos votos e apresentar o quórum da votação.

b) Realizar apuração e emitir resultados quantitativo dos votos nulos, brancos e votos de cada chapa unificada concorrente.

c) Emitir relatório apresentando CPF dos participantes e assistidos que exerceram o direito ao voto, em PDF e arquivo textual (TXT) separados por linha.

d) Emitir relatório quantitativo de votos (Branco, nulos e por chapa unificada) em arquivo PDF.

5.1.12 Antes, durante e após o período da eleição, a Contratada deverá:

a) Facilitar por todos os meios ao seu alcance à ampla ação da Auditoria Independente a ser contratada pela Funpresp-Exe promovendo fácil acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, às suas dependências, ao código-fonte, ao ambiente computacional, aos testes de caixa-preta e à lacração lógica do sistema.

b) Monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período designado no Cronograma da Eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e o processo como um todo.

c) Garantir que os acessos realizados internamente sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais dos seus atos.

d) Garantir que os equipamentos utilizados, compartilhados ou não, estejam sob restrição de acesso físico durante o período das eleições.

- e) Garantir, se for o caso, que os acessos de pessoas às instalações no período de eleições sejam registrados, na forma eletrônica, para a auditoria independente.
- f) Obter e fornecer *logs* de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação à empresa de auditoria independente.
- g) Realizar adequações recomendadas pela Auditoria como necessárias para garantir a lisura e transparência do processo.

5.2 Realização de Segunda eleição.

5.2.1 Caso se verifique que na realização da primeira eleição não se tenha atingido o quórum mínimo previsto no regulamento eleitoral, segunda eleição deverá ser realizada, nos mesmos moldes da **primeira eleição**.

5.3 Realização de Eleição Simulada.

5.3.1 Deverá ser realizada eleição simulada em até 15 dias antes do período de início das votações.

5.3.2 A realização da eleição simulada terá por objetivo executar e avaliar as disposições constantes no processo eleitoral e nesse documento. Deverá ser realizada com chapas unificadas candidatas, participantes e assistidos fictícias, com objetivo de validar e ajustar o processo eleitoral e os serviços a serem prestados pela Contratada.

5.3.3 A homologação da realização da eleição simulada dar-se-á pela comissão eleitoral após entrega, pela contratada, de relatórios que apresentem os resultados da simulação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTRUTURA FÍSICA

6.1 Os serviços serão executados pela Contratada, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios ou terceirizados, apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.

6.2 A Contratada deverá dispor de Infraestrutura tecnológica de hardware/software e conexão com a internet, que permita o acesso de forma ininterrupta e desempenho necessário para atender a expectativa de 84.647 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete) eleitores, sendo o mínimo de 500 conexões simultâneas. O tempo máximo de resposta das páginas e do Site de Eleição/Votação eletrônica deverá ser de 2 segundos.

6.3 Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da Contratada, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

6.4 A Contratada, durante todo o período de realização das eleições, deverá dar suporte técnico na infraestrutura tecnológica assim como prestar tempestivo atendimento à GETIC da Funpresp-Exe, devendo na 1ª reunião de planejamento, informar os nomes, telefones e e-mails dos envolvidos da Contratada.

6.5 Todas as manutenções deverão ser realizadas sem prejuízo à disponibilidade da operação.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato a contratada deverá elaborar junto à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações - GETIC, Plano de Trabalho, que observará o cronograma de eleição definido pela Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe.

7.2 Até o dia 13/08/2021 todas as customizações tecnológicas do Site de Eleição/Votação eletrônica deverão estar concluídas para apresentação à GETIC da Funpresp-Exe.

7.3 Até o final da eleição, suporte tecnológico deverá ser prestado à GETIC.

7.4 Até o final da vigência do contrato, informações deverão ser prestadas ao auditor da Funpresp-Exe ou à GETIC.

7.5 O Plano de Trabalho contemplará, minimamente, os seguintes eventos, cujas datas de ocorrência serão definidas conjuntamente, observando-se o cronograma de eleições da Funpresp-Exe:

- a) Disponibilização do Site de Eleição/Votação eletrônica.
- b) Realização de eleição simulada.
- c) Homologação da eleição simulada.
- d) Realização da primeira eleição.
- e) Homologação da primeira eleição ou da eleição.
- f) Realização da segunda eleição, em caso de não efetivação de quórum mínimo na primeira eleição.
- g) Homologação da Segunda eleição ou da eleição.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

8.1 As empresas, REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

8.1.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que comprove(m) a experiência da empresa na realização, por meio da internet, de processo de eleição de representantes de participantes, associados e congêneres para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e correlatos, com população votante de, no mínimo, 10.000 eleitores.

8.1.2 Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2021.

12. DO PREÇO

12.1 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, viagem, transportes, tributos, dentre outras.

13. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Documento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deverá, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da Funpresp-Exe, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

13.2 Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.3 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.4 Na hipótese de comportamento contínuo desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Documento e em sua proposta.

14.2 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 Atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

14.4 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.

14.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Funpresp-Exe.

14.7 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe.

14.8 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Funpresp-Exe, devendo ressarcir imediatamente a Fundação em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.10 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

14.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe.

14.12 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

14.13 Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução dos serviços, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela Funpresp-Exe, sempre que solicitada.

14.14 Fornecer à Funpresp-Exe, sempre que solicitada, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato.

14.15 Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela Funpresp-Exe, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.16 Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela Funpresp-Exe para a perfeita execução deste Contrato, a Contratada se compromete a:

14.16.1 Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo à Funpresp-Exe a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais.

14.16.2 Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.

14.16.3 Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato.

14.16.4 Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste contrato.

14.16.5 Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da Funpresp-Exe.

14.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

14.19 Comparecer à Funpresp-Exe, quando convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, representada pelo seu responsável técnico, a 2 (duas) reuniões, que ocorrerão em datas distintas, para prestar informações à Diretoria Executiva e/ou órgãos colegiados da Fundação acerca do desenvolvimento dos trabalhos, devendo arcar com todos os custos.

14.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade acatar as normas internas da Fundação.

14.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.23 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

14.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

14.25 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.27 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

14.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

14.29 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

15.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

15.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

15.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

15.6 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

15.7 Disponibilizar documentos necessários à implementação dos Sites e do sistema computacional, neles compreendendo o edital, o Cronograma da Eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora, a convocação do pleito, logomarca e eventualmente o texto.

15.8 Enviar arquivos contendo a relação dos participantes e assistidos aptos a votarem, identificados pelo CPF, nome completo, plano de benefícios, patrocinador, município e unidade da federação.

15.9 Enviar arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos que assim o autorizarem, bem como informações a respeito das chapas unificadas nas quais os candidatos estão inscritos, no que couber.

15.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.

15.12 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

16.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- e) consultar a regularidade fiscal da Contratada.

16.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe.

16.5 À Funpresp-Exe será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

16.6 A assistência da fiscalização da Funpresp-Exe, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

16.7 Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade acesso ao referido sistema, mediante consulta aos Sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do Site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

16.8 O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

16.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Documento e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe.

b) multa:

b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2 A sanção declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.3 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

17.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Funpresp-Exe ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.

17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

17.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.9 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.1 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude atos ilícitos praticados.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

17.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da primeira eleição ou em caso de necessidade realização da segunda eleição, após sua respectiva homologação.

18.2 O pagamento deverá ser efetuado pela Funpresp-Exe até dia 15/10/2021, subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada. A nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e relatórios deverão ser apresentados até dia 05/10/2021.

18.3 Os pagamentos decorrentes despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

18.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

18.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

18.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9 Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.11.1 o prazo de validade;
- 18.11.2 a data da emissão;
- 18.11.3 os dados do contrato e da entidade contratante;
- 18.11.4 o período de prestação dos serviços;
- 18.11.5 o valor a pagar; e
- 18.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

18.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

18.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

19. DO REAJUSTE

19.1 O preço é fixo e irreajustável.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 07/2021

PROPOSTA DA CONTRATADA

**ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL**

Proposta que faz a empresa Incorp Technology Informática Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº 41.069.964/0001-73, sediada no endereço Rua Djalma Farias, 241 - Torreão - CEP: 52.030-195 - Recife - PE, para execução dos serviços abaixo relacionados, conforme as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

Dados Do Proponente:

- Nome: Incorp Technology Informática Ltda
- Razão Social: Incorp Technology Informática Ltda
- CNPJ Nº: 41.069.964/0001-73
- Endereço Completo: Rua Djalma Farias, 241 - Torreão - CEP: 52.030-195 - Recife - PE
- Telefones: 81 3243-8600 / 81 9 8723-8395 / 81 9 8642-2998
- E-Mail: beth@incorptech.com.br / daniele@incorptech.com.br
- Validade Da Proposta: 60 dias após a emissão da mesma.
- Banco: (Banco do Brasil - Nª 001) (Agência: 5740-1 e Nª da Conta Corrente: 142.631-1)

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--|---------------------------------------|------|---------|----------------|----------------------|
| 1 | <u>Realização de Primeira eleição</u> | 1 | Unidade | R\$ 58.000,00 | R\$ 58.000,00 |
| 2 | <u>Realização de Segunda eleição</u> | 1 | Unidade | R\$ 1.900,00 | R\$ 1.900,00 |
| Preço Total (Cinquenta e nove mil e novecentos reais) | | | | | R\$ 59.900,00 |

Observação: 1) o item 2 somente será executado e pago em caso de não efetivação do quórum mínimo previsto em Regulamento Eleitoral, no Primeira eleição.

2) Para a obtenção de melhores subsídios para a formulação das propostas, as licitantes deverão consultar o site da Funpresp-Exe, no endereço <https://www.funpresp.com.br/eleicoes/funpresp/2021>, no qual consta o Regulamento da Eleição, Edital de Convocação das Eleições, dentre outros).

Recife (PE), 09 de agosto de 2021.

Maurício Farah Sócio-Diretor

CPF: 003.749.704-91

DESPACHO JURÍDICO Nº 20/2021

PROCESSO Nº: 03750.010105.000003/2021-59
ASSUNTO: CHANCELA DO CONTRATO Nº 07/2021

1. Considerando o teor do Despacho nº 0022369/2021/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRES-EXE (doc. 0022369), não se vislumbra óbices à celebração do contrato em questão, cuja minuta encontra-se acostada como doc. 0022366, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações, anteriormente já consignadas no Parecer nº 17/2021/COJUR/GEJUR/PRESI (doc. 0014839):

- a) excluir as subcláusulas 3.1.1 a 3.4, uma vez que não se trata de serviço de natureza continuada, mas sim de contrato de escopo;
- b) excluir a subcláusula 3.5, pois a atual Cláusula Décima Quarta já trata do tema;
- c) incluir nova cláusula tratando da garantia de execução nos seguintes termos:

CLÁUSULA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

... .1. 1.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

- d) alterar a parte final da atual subcláusula 10.1, de modo que passe a constar que: "[...] são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato."; e
- e) modificar a redação da parte final da atual subcláusula 13.2.2 para: "[...], sem prejuízo da utilização de outros institutos previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis."

2. Restituo o feito à Coordenação de Contratações e Aquisições (COCAQ) para ciência e demais providências cabíveis.

MICHELLE DINIZ MENDES

Coordenadora de Assuntos Jurídico-Administrativos
GEJUR/Funpresp-Exe

Brasília-DF, 11 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Diniz Mendes, Coordenador**, em 11/08/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022534** e o código CRC **F43D9148**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010105.000003/2021-59

SEI nº 0022534

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato Eleições para assinatura.pdf

Documento número #fc78ceda-fd90-49fd-a1b6-a4fb3bd994d5

Assinaturas

-  Ricardo Pena Pinheiro
Assinou
-  Cleiton dos Santos Araújo
Assinou

Log

- 13 ago 2021, 16:14:12 Operador com email rafael.liberal@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número fc78ceda-fd90-49fd-a1b6-a4fb3bd994d5. Data limite para assinatura do documento: 12 de setembro de 2021 (07:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 ago 2021, 16:14:33 Operador com email rafael.liberal@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.pena@funpresp.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Pena Pinheiro e CPF 603.884.046-04.
- 13 ago 2021, 16:14:33 Operador com email rafael.liberal@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 13 ago 2021, 16:16:35 Ricardo Pena Pinheiro assinou. Pontos de autenticação: email ricardo.pena@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 603.884.046-04. IP: 177.235.169.90. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 ago 2021, 09:47:19 Cleiton dos Santos Araújo assinou. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 191.217.205.128. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 ago 2021, 09:47:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fc78ceda-fd90-49fd-a1b6-a4fb3bd994d5.



Hash do documento original (SHA256): 3d4bbcc3ff4c46f6d0814f97a810b5648b5876a34a6b5c7d552c5739fd441f0a5

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número fc78ceda-fd90-49fd-a1b6-a4fb3bd994d5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Contrato Eleições - Assinado pela Funpresp.pdf

Documento número #bf8d3a87-608c-48df-8478-6d2043e52ac8

Assinaturas

-  Mauro Farah
Assinou como contratada
-  Priscilla Luz Otoni
Assinou como testemunha
-  Fabiane de Sousa Dumont
Assinou como testemunha

Log

- 16 ago 2021, 10:45:22 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número bf8d3a87-608c-48df-8478-6d2043e52ac8. Data limite para assinatura do documento: 15 de setembro de 2021 (07:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 ago 2021, 10:45:45 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: mauro@incorptech.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauro Farah e CPF 695.921.014-34.
- 16 ago 2021, 10:45:45 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
- 16 ago 2021, 10:45:45 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 16 ago 2021, 10:48:02 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 ago 2021, 11:19:00 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 177.25.235.238. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 ago 2021, 16:28:12 Mauro Farah assinou como contratada. Pontos de autenticação: email mauro@incorptech.com.br (via token). CPF informado: 695.921.014-34. IP: 187.111.88.41. Componente de assinatura versão 1.131.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

16 ago 2021, 16:28:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bf8d3a87-608c-48df-8478-6d2043e52ac8.

Hash do documento original (SHA256): 335ffa46591b2441b60f24a38e7234e58d15c50db7caac07a33950eae1ac3352

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número bf8d3a87-608c-48df-8478-6d2043e52ac8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.